



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 830/2025

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Edil Fausto Peres que *Institui o Programa "Recicla Escola" na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba, e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Formalmente, a matéria, ainda que possua interesse local (Constituição Federal Art. 30, I), trata de atribuições de órgãos do Poder Executivo, matéria que é vedada à iniciativa parlamentar posto que a Constituição Federal a elegeu, ao lado de orçamento e regime jurídico dos servidores públicos, taxativamente como de **iniciativa legislativa privativa** do Chefe do Poder Executivo, conforme o §1º, inciso II do Art. 61 da Constituição Federal, ressoado pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

Ressaltamos que o seu **Art. 9º**, ao impor prazo e conteúdo de regulamentação, invade à reserva da administração e, desta forma, ofende o harmonia e independência entre os Poderes nos termos do Art. 2º da constituição Federal.

Por fim, como se trata de educação ambiental, **já existe a Lei Municipal nº 7.854, de 2006, que dispõe sobre a educação ambiental e institui Política Municipal de Educação Ambiental**, o que implica em ofensa ao inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que **veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a lei subsequente vise revogar, alterar ou complementar, de forma expressa e específica, a lei anterior vigente.

Portanto, entendemos ser a proposição **inconstitucional e ilegal**.

S/C., 24 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003400300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 24/02/2026 17:10

Checksum: **E190E6FBE3F5A3003C198D612553DF3A10BE1D0EC6B7BA466FA5588EA3FB06CA**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 25/02/2026 14:40

Checksum: **83ACFB6117A79E3E4F248527C9F0BAD34490106D8C030E7B2519169A3BDB161D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 25/02/2026 16:03

Checksum: **D9B14ECD3CD9277E94439503761B8439BEAFE907C0A7FE30508BBB8DDB9EB818**

